



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 49/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA MOACIR ALVES NETO-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

SOLICITAÇÃO Nº 170/2021/CM

PROCESSO Nº 154/2021/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: MOACIR ALVES NETO-ME

OBJETO: Contratação de solução tecnológica voltada para quantificação, certificação, integridade e qualidade dos documentos oficiais produzidos e gerenciados através de software, com auditoria e acompanhamento técnico e suporte, conforme especificação contida no projeto básico.

VALOR TOTAL: R\$ 335.490,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar de 12 de janeiro de 2022.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023.

I - INTRÓITO

O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 154/2021/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOACIR ALVES NETO – ME**, com sede na rua Jundiá nº 1402, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Várzea Paulista/SP, inscrita no CNPJ Nº 20.048.737/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, senhor **MOACIR ALVES NETO**, residente e domiciliado na Avenida Pistoia, nº 470, casa 02 – Vila São Paulo - Jundiá/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

III- DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se à assistir e subsidiar a Administração no acompanhamento e fiscalização do contrato de digitalização parcialmente entregue à Câmara Municipal de Louveira, e no novo contrato, com fornecimento de acompanhamento técnico evolutivo durante a vigência contratual., e aludidos projetos, nos termos deste edital e proposta vencedora.

3.2. A execução dos serviços mencionado nesta cláusula deverá ser realizada em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021/CM**, cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obriga a cumpri-los fiel e integralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.
- 4.2.** Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito a Diretoria Administrativa da Edilidade.
- 4.3.** Os trabalhos deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência e aludidos projetos constantes neste edital.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob os n.º 11.02.01.01.01.031.0068.2239 Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo; 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

VI - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada o prazo de execução dos serviços, a critério da Edilidade, se atendido o preceituado na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.1** Especificamente ao Lote 1 (serviço de acompanhamento técnico e suporte), tal prazo passará a vigor com a devida liberação do acesso ao sistema GED, já presente em computadores da Câmara Municipal de Louveira, sendo que, somente após tal acesso, se iniciará o cômputo mencionado no item 6.1.
- 6.2.** Em se dando a prorrogação do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses e sem culpa atribuível à Contratada, os preços poderão ser reajustados com incidência do índice acumulado INPC/IBGE a partir do 12º mês contado da apresentação da proposta licitatória, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 c.c. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Da Fiscalização

- 8.1.1.** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria Administrativa, com supervisão apoio da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.
- 8.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

IX - DAS PENALIDADES

- 9. 1.** Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas advertências, multas e outras sanções restritivas de direitos, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.
- 9.2.** A dosimetria e critério sancionatório seguirão o disposto no Ato da Presidência n.º 012/2019
- 9.3.** Sem prejuízo de demais sanções, ficam desde já resguardados todos os direitos inerentes à Administração, conforme disposição do Art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

X - DA CLÁUSULA ADICIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

10.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 O preço será aquele constante da proposta da LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA.

11.2. A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à LICITANTE VENCEDORA no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o montante de serviço entregue no mês, sendo que especificamente ao Lote 1 (serviço de acompanhamento técnico e suporte), tal prazo passará a vigor com a devida liberação do acesso ao sistema GED, já presente em computadores da Câmara Municipal de Louveira, sendo que, somente após tal acesso, se iniciará o cômputo mencionado no item 11.2

11.3. Após a execução do serviço, a CONTRATADA apresentará relatório contendo os serviços efetivamente realizados.

11.4. Após a conferência, dos quantitativos e valores apresentados, o fiscal comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser encaminhada no e-mail: notafiscal@louveira.sp.leg.br. Estando em ordem a documentação a o Fiscal atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

11.5. Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

XII - DAS MEDIÇÕES

12.1 As medições para efeito de faturamento serão de acordo com os preços unitários constantes do PROPOSTA DE PREÇO, apresentado pela contratada, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas, observando-se, no mínimo, o CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO.

12.2 O fechamento de cada medição na forma estabelecida no item 12.1 deverá ser assinado pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização integral do contrato, que em seguida autorizará a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

12.3 Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, além dos impostos devidos, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, vencidas no período de execução dos serviços (mês de referência), na forma estabelecida no Decreto nº 2.173 de 05.03.1997, art.42, § 3º.

12.4 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

12.5 Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CÂMARA fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à CÂMARA.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.

13.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

13.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.4. A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, bem como débitos trabalhistas inadimplidos que porventura venham a ser aferidos, após o devido processo legal.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá subcontratação totalmente os objeto deste contrato, sem prévia anuência da CÂMARA.

13.6. A tolerância das partes sobre eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento não valerá como novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

13.7. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

13.8. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.

13.9. Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:

13.9.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.9.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.9.3. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.9.4. a dissolução da sociedade;

13.9.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.9.6. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11. A exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, vide o Art. 55, XII da Lei 8.666/93.

XIV- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1. Os valores abaixo, já fixados em real totaliza o montante global de R\$ 335.490,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

LOTES	OBJETO	UNIDADE	QTD	VL UNIT.	TOTAL
1	Fiscalização de serviços de digitalização de documentos públicos e certificação de inexistência de duplicidade em documentos digitalizados, e de suas respectivas higidez quantitativas e qualitativas, através de software, com disponibilização do mesmo na CML, conforme projeto básico.	Imagem	1.279.000	R\$ 0,11	R\$ 140.690,00
2	Serviço de acompanhamento técnico e suporte	Serviço	12	R\$ 9.650,00	R\$ 115.800,00
3	Treinamento <u>operacional de usuário</u> do software de auditoria, visando a capacitação, preparação e para possibilitar o melhor uso in loco, pelos servidores diretamente vinculados ao mesmo.	Serviço	1	R\$ 79.000,00	R\$ 79.000,00
	Totalização Lote 1			R\$ 140.690,00	
	Totalização Lote 2			R\$ 115.800,00	
	Totalização Lote 3			R\$ 79.000,00	
	Totalização Lotes 1+2+3			R\$ 335.490,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

XV- DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 15.1 - Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 16.774,50 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 15.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA 15.3 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA 15.4 - Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA 16- Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

XVII – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA 17. E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 21 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

MOACIR ALVES NETO - ME
MOACIR ALVES NETO – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Gustavo da Paixão Silva
RG 42.080.348-8

2. _____

Nome: Francisco de Assis Silva Junior
RG 19.416.690-9



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 49/2021/CM)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: MOACIR ALVES NETO-ME

CONTRATO Nº 49/2021/CM

OBJETO: Contratação de solução tecnológica voltada para quantificação, certificação, integridade e qualidade dos documentos oficiais produzidos e gerenciados através de software, com auditoria e acompanhamento técnico e suporte, conforme especificação contida no projeto básico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, 21 de dezembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Nome José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 247.816.258-00 e RG. 26.118.877-2 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Pedro Bassi, 320; Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Louveira, 21 de dezembro de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome José Marcos Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 247.816.258-00 e RG. 26.118.877-2 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Pedro Bassi, 320; Bairro Santo Antônio; Louveira/SP.

E-mail institucional: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.marquinhosdoleite@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Moacir Alves Neto

Cargo: Proprietário

CPF: 250.321.598-08; RG: 23.887.915-X

Endereço residencial completo: Avenida Pistoia, nº 470, casa 02 – Vila São Paulo - Jundiaí/SP.

E-mail institucional: analista@o2xsistemas.com.br

E-mail pessoal: analista@o2xsistemas.com.br

Telefone(s): (11) 9 94660-4821

Assinatura: _____